



01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO NOS FERIADOS DE 21 DE ABRIL DE 2018 E 01º DE MAIO DE 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CLOVES RODRIGUES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.270.877/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILSON DE DEUS LOPES;

celebram a presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO NOS FERIADOS DE 21 DE ABRIL DE 2018 E 01º DE MAIO DE 2018**, celebrada em 18 de abril de 2018, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**, e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comerciantes que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – RE-RATIFICAÇÃO

O Parágrafo Terceiro, da Cláusula Terceira - FERIADOS, da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciante que trabalhar no feriado referido neste instrumento fará jus a uma gratificação de **R\$62,82 (Sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial a ser pago juntamente com os contracheques dos meses de Abril/2018 para o feriado do dia 21.04.2018 e Maio/2018, para o feriado do dia 01º/05/2018, independentemente da duração da jornada de trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, celebrada entre as Entidades, ora convenientes, em 18 de abril de 2018.



CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente 01º (Primeiro) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

**JOSE CLOVES RODRIGUES - PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
METROPOLITANA**

**GILSON DE DEUS LOPES - PRESIDENTE
SINDICATO COM VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE**